

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 161/2023.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAES DE UNAÍ NOROESTE DE MINAS E ENTORNO.

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 161/2023 é de autoria do digno Vereador Paulo César Rodrigues, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores do Paes de Unaí Noroeste de Minas e Entorno.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em turno único, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Foram feitas correções no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 161/2023, observando o disposto na alínea ‘i’ inciso II, do art. 11 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na qual dispõe sobre as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, para a obtenção de precisão ao grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

“Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e Lei n.º 8.112, de 11.12.1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos”

Tais correções foram feitas de maneira que aprimore o PL 161/2023, e que fique de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

Sem mais considerações, passa-se a Conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 161, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 161/2023

Reconhece de utilidade pública o Associação dos Produtores do Paes de Unaí Noroeste de Minas e Entorno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores do Paes de Unaí Noroeste de Minas e Entorno, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro n.º 41, sala 0, Bairro Centro e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 31 de junho de 2011 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 14.658.416/0001-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
União Brasil